



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 423, de 02 de março de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, emergencialmente, um motorista para transporte escolar, no 3º Distrito, localidade de Minas do Camaquã.

ROBERTO ANTONIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, um motorista para o transporte escolar no 3º Distrito, localidade de Minas do Camaquã, neste Município.

Art.2º - Este contrato terá validade até 31 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Cessará os efeitos da presente Lei em caso de concurso e nomeação do servidor para esta área em tempo anterior ao estabelecido no caput deste artigo.

Art.3º - O salário a ser pago será correspondente ao Padrão 13, Classe A do quadro dos Servidores Municipais.

Art.4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de rubrica orçamentária própria.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos dois (02) dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três (1993).

Roberto Antonio Machado,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
02/03/93

Registre-se e Publique-se
Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.